



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1676/2015

Data da disponibilização: Terça-feira, 03 de Março de 2015.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna Presidente</p> <p>Desembargador Breno Medeiros Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3901 3300</p>
--	--

**PRESIDÊNCIA**

**Despacho**

**Despacho SGP**

Processo Administrativo nº 3963/2014

Interessado: ELETO JARDIM CORREIA

Assunto: Pensão civil por morte

Decisão: Acolho o parecer da Seção de Magistrados e defiro o pagamento de pensão vitalícia ao senhor ELETO JARDIM CORREIA, cônjuge da Juíza aposentada DIVINA OLIVEIRA JARDIM, devida a partir de 24 de fevereiro de 2014, data do óbito da instituidora.

Processo Administrativo Nº 24977/2014

Interessado: Juiz WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

Assunto: Suspensão de férias residuais

Decisão: Acolho o parecer da Seção de Magistrados e, demonstrado o interesse da Administração, declaro suspensas as férias do juiz do trabalho WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, referentes ao 1º período de 2012, no período de 02 a 05 de fevereiro de 2015, sobejando-lhe 04 (quatro) dias residuais para fruição em época oportuna.

Processo Administrativo Nº 1155/2015

Interessado: Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Assunto: Licença para tratamento de saúde

Decisão: Considerando que toda licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra de mesma espécie é considerada como prorrogação, concedo à Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, prorrogação da licença para tratamento de saúde, por 16 (dezesesseis) dias, sendo 01 (um) dia em 20 de janeiro de 2015, e 15 (quinze) dias no período de 04 a 18 de fevereiro de 2015, nos termos do artigo 69, inciso I, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, bem como do art. 82, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, subsidiariamente aplicada.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**Resolução**

**Resolução Administrativa**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 019/2015

Acrescenta o inciso V ao art. 82, revoga o § 8º do art. 89, altera os arts. 89, 89-A e 89-B e acrescenta o art. 89-C ao Regimento Interno do Tribunal.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Elza Cândida da Silveira, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Lara Teixeira Rios e da Excelentíssima Procuradora-chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 017189/2014 (MA-092/2014), RESOLVEU, por maioria,

Art. 1º O art. 82 do Regimento Interno do Tribunal passa a vigorar acrescido do inciso V com a seguinte redação:

“Art. 82 .....

V – da decisão que apreciar o pedido de reconsideração de suspensão do processo que seja objeto de incidente de uniformização de jurisprudência instaurado no Tribunal ou que versar sobre questão idêntica à que tiver sido afetada como recurso repetitivo pelo Tribunal Superior do Trabalho”.

Art. 2º Os arts. 89, 89-A e 89-B do Regimento Interno passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 89 O incidente de uniformização de jurisprudência poderá ser suscitado, quando houver divergência entre julgados dos órgãos do Tribunal com relação ao julgamento de determinada matéria, nas seguintes hipóteses:

I – por qualquer dos magistrados votantes na sessão;

II – pelo Presidente do Tribunal, em juízo de admissibilidade de recurso de revista ou no caso de retorno dos autos do Tribunal Superior do Trabalho, na hipótese do § 4º do art. 896 da CLT.

§1º A parte ou o Ministério Público do Trabalho podem, a qualquer tempo, antes da proclamação do julgamento em sessão, suscitar o incidente, sem necessidade de contraditório, cuja admissibilidade será votada a começar pelo relator, de imediato.

§2º Reconhecida a divergência pelo Tribunal Pleno, pela Turma ou pelo Presidente do Tribunal em juízo de admissibilidade de recurso, será lavrada a certidão ou prolatada a decisão respectiva, ficando suspenso, até a deliberação do Tribunal Pleno, o processo que deu origem ao incidente, bem como todos os que estiverem em trâmite no Tribunal que versem sobre a matéria sujeita à uniformização.

§3º O relator do incidente demonstrará nos autos, com seu voto, a divergência e distribuirá cópia a todos os membros titulares do Tribunal, com 10 (dez) dias de antecedência da sessão, inclusive aos que, embora de licença ou férias, estejam em condições de participar do julgamento.

§4º Ouvido o Ministério Público do Trabalho, o incidente será julgado pelos membros titulares do Tribunal, observados o quórum de 2/3 dos membros do Tribunal e o rito regimental, sem revisor, nem sustentação oral, votando o Presidente da sessão.

§5º A tese prevalecente, obtida do voto da maioria absoluta dos membros titulares do Tribunal, será objeto de súmula; a resultante do voto da maioria simples valerá como precedente de uniformização da jurisprudência.

§6º Havendo empate, prevalecerá, pelo voto de qualidade, a tese jurídica encampada pelo Presidente do Tribunal, valendo como precedente de uniformização da jurisprudência.

§7º Revogado pela RA nº 67/2006;

§8º Revogado.

§9º Publicada a súmula ou o precedente de uniformização da jurisprudência:

I - os processos suspensos retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese jurídica firmada pelo Tribunal;

II – os processos com decisões conflitantes retornarão ao órgão competente para adequação à súmula regional ou à tese jurídica prevalecente.

§10. Caberá à Secretaria do Tribunal Pleno a lavratura da respectiva resolução administrativa, em qualquer das hipóteses do § 5º.

§11. O texto da súmula ou do precedente de uniformização da jurisprudência será votado na mesma sessão, ou na imediatamente posterior, e publicado por 3 (três) vezes no órgão oficial de divulgação.

§12. Os verbetes cancelados ou alterados guardarão a respectiva numeração, tomando novos números os que forem editados.

§13. O procedimento de que trata este artigo será adotado nos casos de cancelamento ou alteração de súmula ou de precedente de uniformização da jurisprudência.”

“Art. 89-A. A edição de súmula da jurisprudência do Tribunal, além daquelas decorrentes do procedimento previsto nos arts. 476 a 479 do CPC, poderá ser proposta por qualquer desembargador, indicando:

I – acórdãos divergentes, quando se tratar de decisões conflitante das Turmas sobre a mesma matéria de direito;

II – reiteração de decisões no mesmo sentido, nas Turmas, sobre igual matéria de direito, além da relevância de ser sumulada a questão;

III – existência de decisão do Tribunal Pleno ou de Turma, sobre matéria de relevante interesse público, com previsão de reflexo sobre outros processos;

IV – declaração de inconstitucionalidade de texto de lei ou ato normativo do Poder Público;

V – alteração de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior do Trabalho, bem como de orientação jurisprudencial dessa Corte.

§1º A instauração do procedimento será submetida à deliberação do Pleno, em sessão especialmente designada.

§2º Aprovado o procedimento, a Secretaria do Tribunal Pleno formará os autos administrativos pertinentes, com a certidão do julgamento que deliberou sobre a instauração do procedimento e as cópias dos acórdãos indicados, remetendo-os à Presidência do Tribunal.

§3º .....

§4º O Diretor da Escola Judicial poderá sugerir ao Presidente do Tribunal, a partir de estudos de matérias relevantes elaborados pela Seção de Jurisprudência, a edição de súmula da jurisprudência, observado o procedimento previsto neste artigo.”

“Art. 89-B. Para o exame e a apreciação dos projetos de súmula, o Tribunal Pleno reunir-se-á em sessão administrativa e será composto unicamente por seus membros efetivos.

§1º Deverão ser encaminhadas aos Desembargadores e ao Ministério Público do Trabalho, com 10 (dez) dias de antecedência da sessão, cópias do expediente originário com o projeto de súmula e os acórdãos precedentes.

§2º Ouvido o Ministério Público do Trabalho, o projeto será julgado, observados o quórum legal e o rito regimental, votando o Presidente da sessão.

§3º A tese prevalecente, obtida do voto da maioria absoluta, será objeto de súmula, cabendo à Secretaria do Tribunal Pleno a lavratura da respectiva resolução administrativa.

§4º O texto da súmula será votado na mesma sessão, ou na imediatamente posterior, e publicado por 3 (três) vezes no órgão oficial de divulgação.

§5º Os verbetes cancelados ou alterados guardarão a respectiva numeração, tomando novos números os que forem editados.

§6º O procedimento de que trata este artigo será adotado nos casos de cancelamento ou alteração de súmula.”

Art. 3º Fica acrescentado o art. 89-C ao Regimento Interno do Tribunal, com a seguinte redação:

“Art. 89-C. A triagem dos processos idênticos à matéria veiculada nos incidentes de uniformização ou que tiver sido afetada como recurso repetitivo pelo Tribunal Superior do Trabalho será feita pelos relatores, que proferirão a decisão de suspensão nos respectivos processos, com consequente comunicação ao Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos.”

Art. 4º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2015.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

## VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

### Portaria

### Portaria VTITU

**PORTARIA 001/2015**

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Diretor do Foro Trabalhista "Juiz Orlando de Paula e Silva", CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria TRT18ª GP/DG/SOF nº 4/2013

CONSIDERANDO o constante no PA 11.693/2014,

CONSIDERANDO o Memorando-Circular TRT 18ª SGPe nº 001/2015,

**RESOLVE**

Art. 1º Delegar ao servidor Wender Medeiros de Lima, Assistente do Juiz-Diretor do Foro Trabalhista de Itumbiara, ou ao seu substituto, a competência conferida pelo artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/SOF para atestar a prestação de serviços externos dos oficiais de justiça do respectivo foro.

Art. 2º Incumbe aos oficiais de justiça o preenchimento do relatório com as informações estabelecidas no art. 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 4/2013, apresentando-o no primeiro dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho.

Art. 3º Caberá ao Assistente do Juiz-Diretor o recebimento dos relatórios elaborados pelos oficiais de justiça e a conferência dos dias de diligências ali lançados, encaminhado-o à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo, para tanto, ser remetida, em meio eletrônico, à Seção de Publicações Oficiais, do Núcleo de Gestão Processual, com cópia para a Corregedoria Regional, Secretaria-Geral Judiciária, devendo, ainda, serem encaminhadas cópias às Secretarias das Varas do Foro Trabalhista de Itumbiara.

Itumbiara, 02 de março de 2015.

Radson Rangel F. Duarte

Juiz do Trabalho - Diretor do Foro

**VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO****Portaria****Portaria VT SLM BELOS****PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

PORTARIA Nº 01/2015

A Juíza Titular da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a possibilidade de as atividades dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região serem executadas fora de suas dependências, sob a denominação de teletrabalho, conforme regulamentação contida na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 001/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização, mediante portaria, dos servidores em regime de teletrabalho, nos termos dos artigos 2º, II, parágrafo único, e 5º, § 3º, da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 001/2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a servidora LÍVIA DE PAULA BARRENHA a trabalhar em regime de teletrabalho, devendo tal informação constar nos assentamentos funcionais da referida servidora junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Remetam-se cópias, por meio eletrônico, para Secretaria de Cadastramento Processual, Seção de Publicações Oficiais, para publicação no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico e para a Secretaria de Gestão de Pessoas, Comissão de Gestão do Teletrabalho.

São Luís de Montes Belos, 02 de março de 2015.

Eunice Fernandes de Castro

Juíza Titular

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****Aviso/Comunicado****Aviso/Comunicado****PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2015

Contratação de 04 (quatro) fisioterapeutas ou profissionais da área de educação física, para atender a demanda de ginástica laboral para Goiânia, conforme especificações do Edital.

Data da Sessão: 16/03/2015, às 14:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Informações: (62) 3901.3610 ou Fax (62) 3901.3530.

MAÍSA BUENO MACHADO

Pregoeira

**ÍNDICE**

PRESIDÊNCIA	1
Despacho	1
Despacho SGP	1
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
Resolução	1
Resolução Administrativa	1
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO	2
Portaria	2
Portaria VTITU	2
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO	3
Portaria	3
Portaria VT SLM BELOS	3
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	3
Aviso/Comunicado	3
Aviso/Comunicado	3